



DECRETO Nº 40, DE 11 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, ATENDER À SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o princípio da impessoalidade disposto no caput do art. 37 da CF;

CONSIDERANDO a forma de contratação excpcional por interesse público constante no inciso IX do art. 39 da CF;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.971/2001, que trata sobre o regime jurídico da contratação por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Resolução TCE nº 01/2015, que regulamenta os princípios e critérios a serem observados para a contratação por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 84/2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Gravatá;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.108 do Ministério da Integração que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Gravatá;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta MPCO/TCE nº 02/2020



DECRETO Nº 40, DE 11 DE MAIO DE 2020.

que dispõe sobre a necessidade de manutenção das ações em saúde no Município;

CONSIDERANDO o compromisso firmado por meio das Resoluções CIBs nº 5.284/2020 e nº 5.297/2020;

CONSIDERANDO a criação excepcional de 31 (trinta e um) leitos no Município de Gravatá para o combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o chamamento de profissionais realizado por meio da portaria FMS nº 01/2019 – COVID-19 foi fracassada.

CONSIDERANDO a urgência em iniciar o atendimento integral, contínuo e eficiente dos novos leitos criados;

CONSIDERANDO as constantes veiculações da grande imprensa diante da ausência de profissionais habilitados para atuação de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO ainda o número reduzido de profissionais de saúde em atuação, devido ao alto grau de contágio aos quais se submentem;

CONSIDERANDO a realidade de grave escassez de profissionais em saúde toda Rede Estadual seja pública ou privada;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de 31 (trinta e um) profissionais, para, no âmbito da Secretaria de Saúde, atender à situação de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da CF.

Art. 2º Os contratos temporários ora autorizados devem ser regidos pela Lei Municipal nº 2.971/2001, vigorando pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme interesse e necessidade da Secretaria de Saúde.



DECRETO Nº 40, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Art. 3º A contratação temporária de que trata o art. 1º deve ser precedida de processo de seleção pública que priorize a impessoalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 11 de maio de 2020.



JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito